



INSTRUÇÕES INTERNAS PARA LICENCIAMENTO DE TABULETAS DE PUBLICIDADE INDICATIVAS DA LOCALIZAÇÃO DE LUGARES DE INTERESSE GERAL, DESIGNADAMENTE PÚBLICO, TURÍSTICO E ECONÓMICO

Art.º 1.º | Princípios de Aplicação

A sinalização publicitária indicativa de lugares de interesse geral a instalar no concelho de Sesimbra deve:

- a) Ser de fácil leitura, adequada à situação e coerente com o ambiente envolvente;
- b) Respeitar um padrão pré-estabelecido quanto à forma e à cor;
- c) Ser visualizada e lida a uma distância que permita, em tempo útil, a tomada de decisão no caso dos condutores, evitando indecisões e manobras bruscas;
- d) Garantir a continuidade da informação transmitida;
- e) Não interferir na visualização de monumentos e da sinalização direcional de trânsito;

Art.º 2.º | Dimensionamento e Imagem

1. Os suportes publicitários devem obedecer aos critérios de dimensionamento e imagem apresentados na figura em anexo.
2. A altura das placas será em função do texto a colocar (1 ou 2 linhas) e a largura em função do local onde será inserido o suporte publicitário.
3. O tipo de poste e ao seu posicionamento (possibilidade de colocação a meio, lateral ou lateral destacado em relação à placa), será o que melhor se adequar ao local e aos princípios do artigo anterior.
4. As cores variam em função do tipo de atividade a publicitar, conforme fixado no artigo seguinte.

Art.º 3.º | Características

1. São permitidos 3 modelos de sinalização direcional publicitária, cujas características específicas se indicam.
 - 1.1 **Modelo 1** - Suporte publicitário constituído por poste e placas com as seguintes características:
 - a) Poste cilíndrico em aço galvanizado com secção entre 80 a 115 mm e assente em base maciça de betão;

- b) Cada poste com possibilidade de suporte entre 1 a 4 placas, por meio de tubos de acrescente, permitindo o encaixe e fixação das placas;
 - c) Tubos de acrescente com rotação, sendo o último com topo;
 - d) Placas publicitárias fabricadas em alumínio, com possibilidade de iluminação interior;
 - e) Dimensões das placas:
 - Altura entre 300 e 450 mm (variável em função da designação da empresa);
 - Comprimento entre 1000 a 1500 mm;
 - f) Placa com face simples ou dupla face.

1.2 **Modelo 2** - Suporte publicitário constituído por poste e placas com as seguintes características:

- a) Poste cilíndrico em ferro tamponado com secção mínima de 60 mm e assente em base maciça de betão;
- b) Cada poste com possibilidade de suporte entre 1 a 4 placas, por meio de tubos de acrescente, permitindo o encaixe e fixação das placas através de braçadeiras;
- c) Placas em chapa galvanizada quinada de 1,5 mm de espessura;
- d) Dimensões das placas:
 - Altura entre 220 e 300 mm (variável em função da designação da empresa);
 - Comprimento entre 800 a 1200 mm;
- e) Placa simples ou em dupla face.

1.3 **Modelo 3** - Suporte publicitário constituído por poste e placas com as seguintes características:

- a) Poste cilíndrico em aço galvanizado com secção de 89 mm e assente em base maciça de betão;
- b) Cada poste com possibilidade de suporte entre 1 a 8 placas, distribuídas por 4 níveis, por meio de tubos de acrescente, permitindo o encaixe e fixação das placas;
- c) Placas em aço galvanizado;
- d) Dimensões das placas:
 - Altura entre 220 e 300 mm (variável em função da designação da empresa);
 - Comprimento de 600 mm;
- e) Placa simples ou em dupla face.

2. Para além das características descritas no número anterior, os modelos devem respeitar o seguinte:

- a) Estrutura, materiais e pintura resistentes a intempéries e zonas marítimas;
- b) Poste pintado em cinza (RAL 7008);



INSTRUÇÕES INTERNAS - SINALIZAÇÃO PUBLICITÁRIA

- c) Poste identificado por meio de numeração e brasão da Câmara (base rígida ou autocolante);
- d) Primeira placa colocada a uma distância de 2200 mm do solo;
- e) Texto em caracteres tipo “Arial”;
- f) Cores a aplicar nas placas são em função do tipo de atividade, pretendem distinguir-se das adotadas na sinalização direcional de trânsito, e são as que se indicam:
 - Comércio Alimentar - Fundo vermelho (RAL 3020) com inscrição e seta a branco;
 - Estabelecimentos de restauração e bebidas - Fundo amarelo (RAL 1018) com inscrição e seta a preto;
 - Comércio de bens e produtos não alimentares - Fundo verde (RAL 6025) com inscrição e seta a branco;
 - Serviços - Fundo bege (RAL 1015) com inscrição e seta em preto;
 - Atividades de lazer e turismo - Fundo roxo (RAL 4005) com inscrição e seta a branco;
 - Atividades industriais - Fundo preto (RAL 9017) com inscrição e seta a branco.

3. As medidas podem ter ligeiras variações, desde que justificadas.
4. No caso da instalação de placa publicitária em suporte existente, aquela seguirá o modelo já aplicado.

Art.º 4.º | Localização

1. Os pedidos de licenciamento devem indicar a localização pretendida.
2. A proposta de localização deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Planta ou fotografia aérea à escala adequada com a localização do(s) poste(s);
 - b) Memória descritiva referente à estrutura publicitária a instalar;
 - c) Desenho do dispositivo publicitário assinalando as medidas;
 - d) Fotografia a cores do local com a indicação ou simulação esquemática da estrutura a instalar.
3. A taxa pelo licenciamento em local onde não exista suporte publicitário é paga por dação em cumprimento sendo o valor dos 2 primeiros anos representado e substituído pela entrega do poste a colocar como suporte publicitário, e pela sua colocação nos termos do número seguinte.

4. Cabe ao requerente proceder à colocação do poste e placa sob a coordenação dos serviços municipais, informando-se o Serviço de Trânsito do local, da data e hora da colocação.
5. O procedimento supra deve ser transmitido por ofício de deferimento do pedido / emissão da licença.

Art.º 5.º | Propriedade

Os elementos que constituem a sinalização publicitária são propriedade:

- a) da Câmara Municipal no caso do poste;
- b) do requerente no caso da placa.

Art.º 6.º | Manutenção

A manutenção do poste é competência da Câmara Municipal e da placa é da responsabilidade de requerente.

Art.º 7.º | Remoção

1. A placa deve ser removida nas seguintes situações:
 - a) Findo o período da licença e não ocorrendo a sua renovação;
 - b) Em qualquer altura do período de concessão da licença, caso a empresa encerre a atividade;
2. A remoção da placa é da competência do requerente.
3. O poste deve ser removido caso não existam placas.

Art.º 8.º | Fiscalização

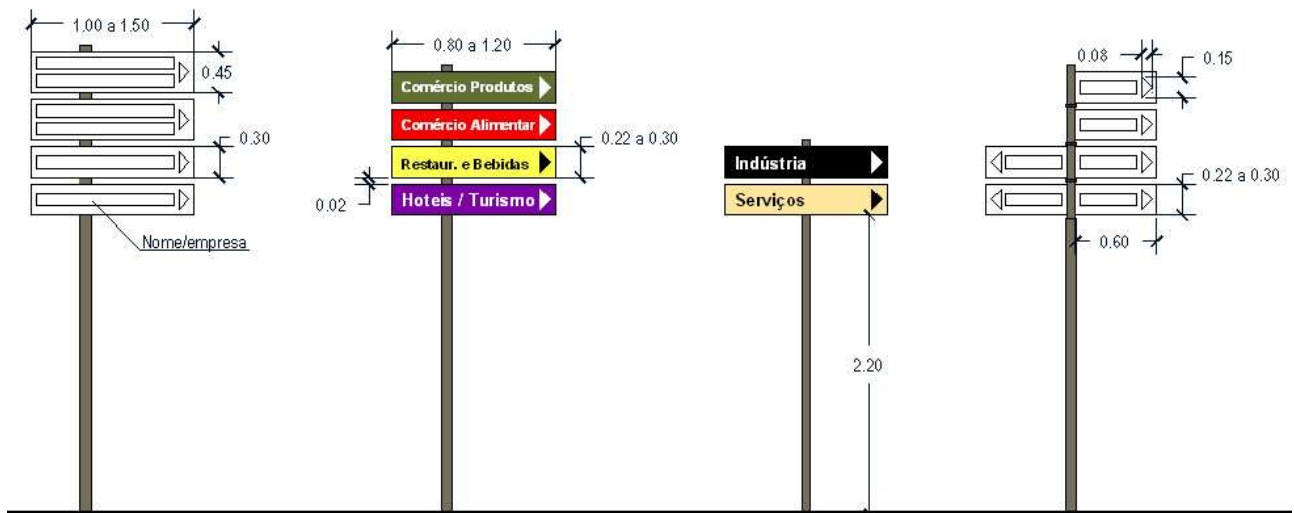
A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente normativo incumbe ao serviço de trânsito e à fiscalização municipal.

Art.º 9.º | Entrada em vigor

As presentes instruções são diretrizes aos serviços para cumprimento do disposto no Regulamento de Publicidade e do Regulamento de Taxas, e vigoram de imediato.

Anexo 1

FIGURA - Exemplos de Modelos a adotar em função das características definidas no artigo 3º



1ª Imagem, demonstrativa do Modelo 1 - Dimensão da placa mais adequada para zonas onde a velocidade de circulação automóvel é mais elevada, caso das vias principais (Estradas Nacionais e Municipais);

2ª Imagem, demonstrativa do Modelo 2 - Dimensões da placa e tipo de suporte aplicável em situações alternativas ou similares às indicadas para os Modelo 1 e 3;

2ª e 3ª Imagem - Cores a aplicar nas placas de todos os Modelos, em função da atividade indicada;

4ª Imagem, demonstrativa do Modelo 3 - Dimensão e tipo de poste mais adequado para meios urbanos onde a velocidade de circulação automóvel é reduzida, onde o passeio/espço é reduzido, e no interior dos núcleos urbanos como a Vila de Sesimbra, Aldeia do Meco, etc.